Projeto de Lei nº 16 /2018

Concede revisão remuneratória anual nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida revisão remuneratória anual nos subsídios dos vereadores no percentual de 2,07% (dois, vírgula zero sete por cento).

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2018.

Pará de Minas, 6 de março de 2018.

VEREADOR MARCUS VINICIUS RIOS FARIA
Presidente da Câmara

Daniel de Melo Oliveira
VEREADOR DANIEL DE MELO OLIVEIRA
1º Vice Presidente da Câmara

VEREADOR MARIO JUSTINO DA SILVA
1º Secretário da Câmara

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 11 X 5
EM 12 / 03 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 451
Data: 06/03/2018 Horário: 18:13
Legislativo - PLO 16/2018

PROCURADORIA GERAL

CMPM-PG-019/2018

Parecer ao Projeto de lei 16/2018.

Concede revisão remuneratória nos subsídios dos vereadores.

Os vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pará de Minas, apresentam projeto de lei concedendo revisão nos vencimentos dos Vereadores, no percentual de 2,07% (dois, vírgula zero sete por cento), retroativos a 1° de fevereiro de 2018.

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal , "in verbis"

Art. 37 - ...

> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Como se vê, Constituição Federal, art. 37, inciso X, define que somente lei específica pode fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos e conceder à revisão geral anual obrigatória, dos servidores públicos, observada a iniciativa privativa. Trata-se, na verdade de uma recomposição salarial em face da perda do poder aquisitivo da moeda ao longo de determinado período. No âmbito municipal, esta recomposição quanto aos vereadores à iniciativa é dos Membros da Mesa Diretora.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), reconhecendo este direito, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento. Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

O Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos idos anos de 2008, através da súmula 73, posicionou-se pela legalidade da recomposição das perdas nos vencimentos, no curso da legislatura, senão vejamos:

> **SÚMULA 73 (REVISADA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C DE05/05/11 – PÁG. 08)**
> No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites

impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. (REFERÊNCIA NORMATIVA: - Art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 19, de 04/06/98.)

Assim, por ter caráter alimentar, garante-se a recomposição dos subsídios, anualmente, visando eliminar o efeito nocivo da perda do poder aquisitivo da moeda.

O projeto é legal.
Sujeito à Consideração Superior.
Pará de Minas, 9 de março de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

COMISSÃO DE FIINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Parecer ao projeto de Lei nº16/2018 que concede revisão remuneratória anual nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Trata-se de um direito assegurado na Constituição Federal, o valor de 2,07 % segundo ao serviço de contabilidade da câmara não traz alterações legais no impacto da folha e está abaixo do IGPM .

Sob o ponto de vista dessa comissão não obstaculamos a votação deixando a critério do plenário para avaliação.

Pará de Minas, 12 de março de 2018.

Presidente: Vereador Mario Justino da Silva

Vice-presidente: Vereador Marcílio Magela de Souza

Relator: Vereador Antônio Carlos dos Santos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao projeto de Lei nº16/2018 que concede revisão remuneratória anual nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Trata-se do Parecer ao Projeto da Mesa Diretora que concede aumento dos vencimentos dos vereadores de 2,07%, retroativos a 01 de fevereiro de 2018. O Projeto é legal, à consideração do Plenário.

Pará de Minas, 12 de março de 2018.

Presidente: Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende

Vice-presidente: Vereador Marcílio Magela de Souza

Relator: Vereador Dilhermando Rodrigues Filho